

LEI MUNICIPAL Nº 822/17

De 27 de Novembro de 2017.

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 634, de 27 de Novembro de 2009, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei Municipal nº 634, de 27 de Novembro de 2009, passa vigorar com as seguintes alterações:

Certifico que este documento foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, Conforme Legislação Municipal.

Indiará-GO, 27/11/2017

Antônio Siqueira Borges
Sec. Mun. de Administração
Decreto: 8102017

“Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§1º. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§2º - No caso da posse para os cargos de motorista, motorista de ambulância, operadores e condutores de veículos de um modo em geral, será exigido no momento da posse, apresentação de exame toxicológico, assegurado o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

§3º - A confirmação do resultado positivo, após a contraprova, para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente comprometam a capacidade de direção, será considerado como inaptidão do candidato para a posse;

§4º - O servidor efetivo que exerça atividade afeta a direção veicular de qualquer natureza, deverá submeter-se a cada dois anos, a exame toxicológico que será realizado às expensas da administração, assegurado o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames;

§5º - Observado o disposto no parágrafo anterior, confirmado o resultado positivo, o servidor será afastado de suas funções e encaminhado para tratamento;

§6º - A recusa do servidor efetivo em realizar exame toxicológico, ou em submeter-se a tratamento, será considerada transgressão disciplinar, sujeito a processo administrativo;

§7º - A recalcitrância do servidor no que concerne ao resultado positivo do exame toxicológico, conduz na instauração de processo administrativo disciplinar.”

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

Art. 2º - O art. 102 da Lei Municipal nº 634, de 27 de Novembro de 2009, passa vigorar acrescido do inciso XXII, com a seguinte redação:

“Art. 102. Ao servidor é proibido:

.....
XXII – recusar em realizar o exame toxicológico e o tratamento de que tratam os §4º e §6º, do art. 14 desta Lei.”

Art. 3º - O art. 116 da Lei Municipal nº 634, de 27 de Novembro de 2009, passa vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

Art. 116.

.....
XIV - transgressão dos incisos XIX, XX e XXII do artigo 102.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 27 de Novembro de 2017.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal